



TERMO DE FOMENTO Nº 05 DE JUNHO DE 2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.976/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUZIMAR DE MOURA BENFICA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº 05516237-4 IFP/RJ, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 425.448.666-91, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Avenida José Pacheco de Araújo, nº: 01 **Bairro:** Centro. **CEP:** 37.340-000 – **Cidade:** Bocaina de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 054019090001-75, neste ato representada pela sua presidente **Isabel Cristina da Costa Bemfica**, CPF nº: 413.862.216-00, residente na Rua Coronel José Q. de Almeida, 37, RGM 135840, brasileira, solteira, psicóloga, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do PLANO DE TRABALHO apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE MINAS com o objetivo de oferecer educação de qualidade, saúde e assistência às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas respectivas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até 15 dias após a entrega da prestação de contas parcial pela APAE;

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em parcela única a ser depositada no Banco do Brasil, Agência: 4067-3 conta corrente 11662-9.



Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

4.4.50.41.00.2.09.02.08.242.0017.2.0067 1.660.000 369 SUBVENÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Rayane Almeida Vitoria, CPF 148.268.826-37, brasileira, solteira, cargo de Coordenadora do Cras, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 011 de 02 de janeiro de 2025, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
 - III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- Subcláusula única** - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 013 de 02 de janeiro de 2025, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I). Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II). Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados; d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, em 90 dias após a liberação da parcela, conforme Manual a ser disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE

O prazo para análise e julgamento da prestação de contas é de até 150 dias após a apresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data da assinatura até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

I - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

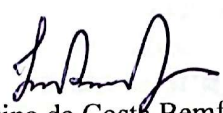


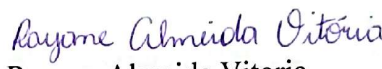
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Será competente o foro da Comarca de Aiuruoca - MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de Bocaina de Minas, 04 de julho de 2025.


Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal


Isabel Cristina da Costa Benfica
Presidente da ENTIDADE


Rayane Almeida Vitoria
Gestora da Parceria

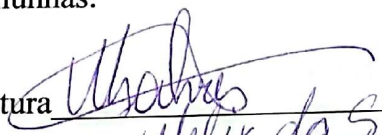
Testemunhas:

1-

Assinatura

Nome completo:

CPF: 141.654.926-98

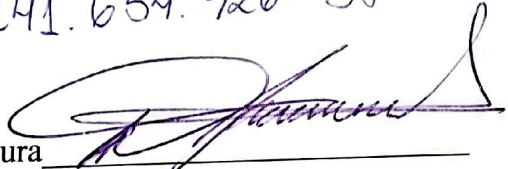

Welix da Silva Alves
Recepcionista do CRAS
CPF 141.654.926-98

2-

Assinatura

Nome completo:

CPF: 246.558.448-09


WANDELLLEY G. FLORISTA JUNIOR